



ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI Nº	335/2005
DATA DA APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	19/12/2005
DATA DA PROMULGAÇÃO PELO EXECUTIVO	26/12/2005

Pelo presente ato, eu, Prefeito Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo norma vigente, faço saber que PROMULGO e SANCIONO a Lei de nº 335/2005, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão/MG na data de 19/12/2005.

SÍNTESE DA LEI

"Estima a receita e fixa a despesa do município de Pavão para o exercício financeiro de 2006 e dá outras providências".

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2005


Walter Villamid Soares Chaves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 335/2005 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pavão para o exercício financeiro de 2006 e dá outras providências."

O Povo do Município de Pavão, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2006, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Pavão, estima a receita em R\$ 7.200.000,00 (Sete Milhões e Duzentos Mil Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES

RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	402.940,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	172.640,00
RECEITA PATRIMONIAL	81.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	32.400,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.706.640,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	726.786,00
SUB TOTAL	7.122.606,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-494.586,00
SUB TOTAL	-494.586,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	421.980,00
ALIENAÇÃO DE BENS	150.000,00
SUB TOTAL	571.980,00
TOTAL GERAL	7.200.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - As despesas do Município de Pavão serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	400.000,00
JUDICIÁRIA	166.500,00
ADMINISTRAÇÃO	1.530.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	25.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	393.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	155.000,00
SAÚDE	1.133.500,00
EDUCAÇÃO	1.489.500,00
CULTURA	214.000,00
URBANISMO	257.000,00
HABITAÇÃO	71.500,00
SANEAMENTO	36.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	140.000,00
AGRICULTURA	401.000,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	199.000,00
INDÚSTRIA	42.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	93.000,00
COMUNICAÇÕES	14.000,00
TRANSPORTE	151.500,00
DESPORTO E LAZER	123.500,00
ENCARGOS ESPECIAIS	145.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
TOTAL	7.200.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	400.000,00
GABINETE DO PREFEITO	215.500,00
PROCURADORIA JURÍDICA	166.500,00
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	902.000,00
SEC. DE DESENVOLV. RURAL SUSTENTÁVEL	795.000,00
SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	1.827.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.133.500,00
SEC. INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL	1.387.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	393.000,00
TOTAL	7.200.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.461.500,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.419.000,00
SUB TOTAL	5.885.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	1.194.500,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	100.000,00
SUB TOTAL	1.294.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
SUB TOTAL	20.000,00
TOTAL	7.200.000,00

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I - a abrir Créditos Suplementares até o limite de 40,00% (Quarenta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2006, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.

II - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2006, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 50,00% (Cinquenta por cento) da receita estimada.

III - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2006, podendo para tanto, utilizar o superavit financeiro verificado no exercício anterior.

IV - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

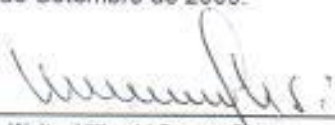
V - proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

Art. 6º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Não estabelecida a programação determinada no "caput", a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (umdoze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pavão, aos 30 de Setembro de 2005.



Walter Villamid Soares Chaves
PREFEITO MUNICIPAL

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO.**

É de parecer que deve ser APROVADO

Data 17 de Dezembro de 2015

Sérgio Quaresma da Cruz
Pres.

APROVADO

1ª discussão

Em 17 de dezembro de 2015

Liliane Raquel Costa Abilio
(Presidente)

**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS,
SERVIÇOS URBANOS, HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

É de parecer que deve ser APROVADO

Data 17 de Dezembro de 2015

Adilene Cils de Carvalho
Maria Neidma Wulz dos Santos Rêgo
Pres. da Comissão

APROVADO

2ª discussão

Em 17 de dezembro de 2015

Liliane Raquel Costa Abilio
(Presidente)

**A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E ORÇAMENTARIA.**

É de parecer que deve ser APROVADO

Data 17 de Dezembro de 2015

Benfamin Soares da Silva
Pres.

APROVADO

3ª discussão

Em 17 de dezembro de 2015

Liliane Raquel Costa Abilio
(Presidente)

A SANÇÃO

Em 26 de dezembro de 2015

Walter Villamid Soares Chaves

Prefeito Municipal Pavão - MG

Walter Villamid Soares Chaves
PREFEITO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO.

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 19 DE DEZEMBRO de 20 05

Sergio Quaresma da Cruz
Pres.

APROVADO

1ª discussão
Em 19 de DEZEMBRO de 2005

Liliane Raquel Costa Abilio
(Presidente)

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS,
SERVIÇOS URBANOS, HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 19 DE DEZEMBRO de 20 05

Adilma Cils de Gaião
Maria Neidma Queiroz dos Santos Batista
App. Antonio da Silva

APROVADO

2ª discussão
Em 19 de DEZEMBRO de 2005

Liliane Raquel Costa Abilio
(Presidente)

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E ORÇAMENTARIA.

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 19 DE DEZEMBRO de 20 05

Benjamin Sereno da Silva
Pres.

APROVADO

3ª discussão
Em 19 de DEZEMBRO de 2005

Liliane Raquel Costa Abilio
(Presidente)

A SANÇÃO

Em 26 de DEZEMBRO 2005

Walter Villamid Soares Chaves
PREFEITO MUNICIPAL